



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de setembro de 2017



Série

Número 157

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 115/2017

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 405/2017

Lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados ao procedimento concursal, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de 4 postos de trabalho equiparados a Técnicos Superiores, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, abreviadamente designado, IDE, IP-RAM, para o exercício de funções no âmbito do “Madeira 14-20”, conforme o Aviso n.º 66/2017, de 6 de abril.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 368/2017

Aprova o modelo de contrato de assistência-técnica a celebrar entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e o agricultor, bem como o modelo da prescrição do tratamento fitossanitário pelo Técnico-tutor, conforme disposto no Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Despacho conjunto n.º 115/2017

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 11 de setembro de 2017 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina Super sem chumbo IO 95€ 1,453 por litro
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,154 por litro
Gasóleo colorido e marcado€ 0,673 por litro

Assinado, em 8 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL, IP-RAM

Aviso n.º 405/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que após homologação de 30 de agosto de 2017 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), a lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao recrutamento de quatro trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de quatro postos de trabalho equiparados a Técnicos Superiores, da Direção de Gestão dos Instrumentos de Apoio, do mapa de pessoal do IDE, IP-RAM, para o exercício de funções no âmbito do “Madeira 14-20”, conforme aviso n.º 66/2017, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série n.º 63, de 6 de abril de 2017, está afixada no placard existente na receção das instalações do IDE, IP-RAM, situadas na Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden Gate, 3.º piso, Funchal e disponibilizada na página eletrónica do IDE, IP-RAM: <http://www.ideram.pt>

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, 6 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, José Jorge dos Santos Figueira Faria

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
PESCAS**

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA

Despacho n.º 368/2017

Considerando que, quem não disponha de competências de leitura, de escrita, de realizar e de compreender operações aritméticas simples, não lhe é possível obter aproveitamento no Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, ou seja, obter a habilitação prevista no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, e como tal poder adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos para uso profissional;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), através do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, aprovou o regime de implementação e o conteúdo temático da Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, e estabelece um regime especial de aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para agricultores, possibilitando a quem não disponha daquelas competências de literacia escrita e numérica, tenha pleno direito de proteger adequadamente as suas produções agrícolas de pragas e doenças, melhor salvaguardando os seus rendimentos;

Considerando que para proporcionar aquele objetivo, foi criada a figura do «Técnico-tutor», um Técnico Superior especializado nas áreas da agronomia, o qual, em relação à exploração agrícola de quem a ele queira requerer, avalia o estado fitossanitário das culturas, define os tratamentos indispensáveis a realizar, prescreve os produtos fitofarmacêuticos homologados para cada cultura/praga ou doença visada, e apoia a sua aplicação;

Considerando que, para se recorrer ao Técnico-tutor, o interessado teve de frequentar a Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, cujos conteúdos foram adaptados às suas capacidades;

Considerando que, obtida a frequência na Ação supra referida, o interessado tem de celebrar um contrato de assistência-técnica com a SRAP, através da Direção Regional de Agricultura (DRA);

Considerando que a necessidade de padronizar o documento oficial de prescrição dos produtos fitofarmacêuticos;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 3-A do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, aprovo o seguinte:

- 1 - O modelo de contrato de assistência-técnica a celebrar entre a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e o agricultor, referido no n.º 5 do artigo 3-A do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, o qual consta do Anexo I ao presente despacho;
- 2 - O modelo da prescrição do tratamento fitossanitário pelo Técnico-tutor, referido no n.º 8 do artigo 3-A do Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro, com as alterações conferidas pelo Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, o qual consta do Anexo II ao presente despacho.

Direção Regional de Agricultura, 5 de setembro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA, António Paulo S. Franco Santos

Anexo I do Despacho n.º 368/2017, de 8 de setembro

(Modelo do Contrato de Assistência-técnica)

(logo SRAP)

[nome do agricultor(a)]

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA-TÉCNICA
ENTRE
A SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, ATRAVÉS
DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA
E [AGRICULTOR (A)]

Contrato n.º ____/20____

Considerando que, quem não disponha de competências de leitura, de escrita, de realizar e de compreender operações aritméticas simples, não lhe é possível obter aproveitamento no Curso de Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, ou seja, obter a habilitação prevista no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, e como tal poder adquirir e aplicar produtos fitofarmacêuticos para uso profissional;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através do Despacho n.º 89/2017, de 10 de fevereiro, que alterou o Despacho n.º 29/2016, de 2 de fevereiro (que aprova o regime de implementação e o conteúdo temático da Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, e estabelece um regime especial de aquisição e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para agricultores), veio possibilitar a quem não dispõem daquelas competências de literacia escrita e numérica, tenha pleno direito de proteger adequadamente as suas produções agrícolas de pragas e doenças, melhor salvaguardando os seus rendimentos;

Considerando que para proporcionar aquele objetivo, foi criada a figura do «Técnico-tutor», um Técnico Superior especializado nas áreas da agronomia, o qual, em relação à exploração agrícola de quem a ele queira requerer, avalia o estado fitossanitário das culturas, define os tratamentos necessários a realizar, prescreve os produtos fitofarmacêuticos homologados para cada cultura/praga ou doença visada, e apoia a sua aplicação;

Considerando que, para que possa recorrer ao Técnico-tutor, o interessado teve de frequentar a Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, cujos conteúdos foram adaptados às suas capacidades;

Considerando que, obtida a frequência na Ação de Sensibilização em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, o interessado tem de celebrar um contrato de assistência-técnica com a Secretaria Regional de Agricultura, através da Direção Regional de Agricultura:

Assim entre:

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura, com sede à Avenida Arriaga n.º 21-A, Edifício Golden Gate, 3.º Piso, 9004-528 Funchal, com o número de pessoa coletiva 600 086 615, adiante abreviadamente designada por DRA, representada neste ato pelo respetivo Diretor Regional, Eng.º António Paulo Sousa Franco Santos, como primeiro outorgante,

e

O _____, com o número de identificação civil _____ residente em _____, sítio _____ freguesia _____, concelho _____, adiante designado como segundo outorgante, representado neste ato, apenas para efeitos de testemunha e de assinatura, por _____, com o número de identificação civil _____ residente em _____, sítio _____ freguesia _____, concelho _____,

é celebrado o presente contrato de assistência-técnica, adiante designado por contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente contrato tem por objeto estabelecer os termos gerais da assistência-técnica especializada agronómica a prestar pelo primeiro outorgante, através da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura, adiante designada por DSDA, ao segundo outorgante, com vista a proporcionar, através de um Técnico-tutor, a aplicação, quando considerada indispensável, de produtos-fitofarmacêuticos de uso profissional na sua exploração agrícola.

Cláusula Segunda
Técnico-tutor

1 - Para os efeitos previstos no presente contrato, a DSDA designa como Técnico-tutor do segundo outorgante o (Técnico) _____, com o número de contacto telefónico _____.

2 - O Técnico-tutor referido no número anterior, nos casos da sua ausência ou impedimento temporários, será substituído por outro Técnico-tutor, a designar pela DSDA, a qual transmite esse facto, e respetivos contactos, ao segundo outorgante.

Cláusula Terceira Forma de atuação

1- Ao Técnico-tutor, compete:

- a) Monitorizar, com a periodicidade considerada adequada, a condição fitossanitária das culturas da exploração;
- b) Avaliar e prescrever (em formulário de prescrição normalizado), quando necessário, o tratamento fitossanitário a realizar, face ao respetivo estado fenológico, para cada cultura da exploração agrícola;
- c) Indicar a(s) substância(s)-ativa(s) e o(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) disponível(eis) no mercado regional que esteja(m) homologado(s) para o tratamento fitossanitário que resulte do referido na alínea anterior;
- d) Fixar a data para a realização de cada tratamento fitossanitário que recomende;
- e) Presenciar, para cada tratamento fitossanitário que recomende, o levantamento do(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) no(s) estabelecimento(s) de distribuição e ou venda de produtos fitofarmacêuticos que lhe seja(m) indicado(s) pelo segundo outorgante;
- f) Supervisionar presencialmente cada tratamento fitossanitário que recomende e as ações que lhe sejam subsequentes;
- g) Prestar outra orientação agronómica que seja considerada necessária, para assegurar o melhor desenvolvimento e estado fitossanitário das culturas do(a) segundo outorgante;
- h) Obter uma análise de resíduos de pesticidas anual para cada cultura assistida.

2- Ao segundo outorgante, face a cada tratamento fitossanitário prescrito (cultura/fim visado) pelo Técnico-tutor, compete:

- a) Adquirir, de livre escolha o(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) que tenha(m) sido indicado(s) na prescrição do Técnico-tutor para o tratamento fitossanitário em causa, na(s) empresa(s) de distribuição e ou estabelecimento(s) de venda que considere mais conveniente(s);
- b) Informar o Técnico-tutor da efetivação da aquisição referida na alínea anterior, indicando o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de distribuição e ou venda de produtos fitofarmacêuticos de depósito;
- c) Dispor de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e do equipamento de aplicação adequados, de acordo com a recomendação do Técnico-tutor;
- d) Executar o tratamento fitossanitário apenas sob presença do Técnico-tutor e de acordo com as instruções que este emanar;
- e) Seguir as orientações expressas pelo Técnico-tutor quanto às ações sequentes ao tratamento fitossanitário, como sejam, entre outras, a eliminação do excedente de calda, o cumprimento do(s) intervalo(s) de segurança aplicável(eis), a tripla-lavagem e o armazenamento dos resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos;
- f) Não realizar qualquer tratamento fitossanitário com produtos fitofarmacêuticos de uso profissional que não tenha sido prescrito pelo Técnico-tutor e assistido pelo mesmo;
- g) Comunicar, de forma atempada, ao Técnico-tutor qualquer situação inusitada ou imprevista quanto ao estado fitossanitário das culturas;
- h) Seguir as orientações agronómicas do Técnico-tutor, de forma a assegurar o melhor desenvolvimento e estado fitossanitário das suas culturas.

Cláusula Quarta Responsabilidade

O segundo outorgante é o único responsável para os efeitos legais supervenientes por qualquer tratamento fitossanitário com produtos fitofarmacêuticos de uso profissional que não tenha sido prescrito e acompanhado pelo Técnico-tutor.

Cláusula Quinta Interpretação e resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente contrato são esclarecidas de comum acordo entre as partes e, não o podendo ser, são resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na sua normal execução.

Cláusula Sexta Alterações

Durante a vigência do presente Contrato podem ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso entre ambos os outorgantes, as quais, após formalização por escrito e devidamente assinadas, passarão a constituir adenda integrante do Contrato.

Cláusula Sétima
Comunicações

Todas as comunicações ou notificações consideram-se efetuadas para as moradas constantes do presente contrato, salvo se, entretanto, alguma das partes indicar, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

Cláusula Oitava
Vigência

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e tem a duração de três (3) anos, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de noventa (90) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso.

2. No caso de denúncia fica salvaguardada a conclusão das ações de assistência-técnica que, eventualmente estejam em curso.

O presente Contrato é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes de ambos os outorgantes ficando um exemplar na posse da DSDA, e outro do segundo outorgante.

Funchal, aos _____ de _____ de _____

O Diretor Regional de Agricultura,

(António Paulo Sousa Franco Santos)

O Representante do segundo outorgante,

(_____)

O segundo outorgante declara, sendo testemunhas o seu proposto representante e um representante da DSDA, aceitar os termos do presente contrato

_____ (assinatura ou impressão digital)

Anexo II do Despacho n.º 368/2017, de 8 de setembro

Formulário de prescrição
Prescrição n.º _____/(ano)

O Técnico-tutor _____;
 prescreve ao Sr.(º)(ª) _____;
 com o contrato de assistência-técnica n.º _____/(ano);
 com o número de identificação civil _____;
 com exploração agrícola em (concelho/freguesia/sítio) _____

Produto Fitofarmacêutico (nome comercial)	Quantidade	Substância-ativa	Concentração	Praga(s) Doença(s) Infetante(s)	Cultura(s) Agrícola(s)

(adequar a tabela ao número de linhas a preencher)

Data ___/___/___ (dia/mês/ano)

O Técnico-tutor _____

(assinatura e carimbo da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)